



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI  
Núcleo de Educação no Campo e Turismo Rural - SEAGRI-NECTR

Informação nº 36/2021/SEAGRI-NECTR

Em atendimento ao despacho id. 0020894442, seguem as seguintes informações:

**Questionamentos da Empresa JCB MAMORÉ (id. 0020513627):**

**ITEM 02. RETROESCAVADEIRA** - A palavra **Líquida** será mantida na especificação e conforme consta no Edital, pois é indispensável para que tenhamos uma máquina que atenda às expectativas dos produtores rurais. Informamos ainda que a especificação já foi aprovada pelo Ministério, portanto, não poderemos acatar a sugestão apresentada.

**ITEM 03. PÁ CARREGADEIRA** - A palavra **Líquida** será mantida na especificação e conforme consta no Edital. Apenas o pedido quanto à Carga Operacional poderá ser atendido, portanto, solicitamos que seja feita a seguinte alteração na especificação: **Carga Operacional de 3.300kg.**

**ITEM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** - A palavra **Líquida** será mantida na especificação e conforme consta no Edital. Quanto a solicitação da redução do **nível de escavação de 9,15 metros para 9,13 metros**, é passível de aceitação tendo em vista que está dentro do limite mínimo da especificação aprovada pelo Ministério. Em relação ao requerido no que tange à **pressão máxima de escavação, de 0,45kgf/cm<sup>2</sup> para 0,46kgf/cm<sup>2</sup>**, será atendido, pois não compromete a descrição cadastrada e aprovada pelo Ministério.

**Questionamentos da Empresa XCMG (id. 0020551436):**

**ITEM 1 - MOTONIVELADORA** - As solicitações referente a este item não poderão ser atendidas. Informamos que na especificação aprovada pelo Ministério não é permitido tal alteração.

**ITEM 2. RETROESCAVADEIRA** - Entendemos que se a capacidade de elevação requer a máxima de 3.200 Kg, **3.000 Kg está abaixo da descrição, portanto, dentro do máximo estipulado.** Em relação à **altura de descarga de 3.5 metros e o Raio de giro máximo inferior a 3 metros**, não poderão ser atendidos, pois essas descrições já foram aprovadas pelo Ministério, não sendo permitido tal alteração.

Porto Velho, 05 de Outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Vanilce Dias Pinheiro dos Santos, Chefe**, em 05/10/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021106806** e o código CRC **B60262B9**.

**Referência:** Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0025.160415/2021-96

SEI nº 0021106806